



### TERMO DE COMODATO Nº 130/15

**Processo Administrativo nº** 14/10/43.450

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 381/14

**Ata de Registro de Preços nº** 119/15

**Objeto:** Registro de Preços de tiras para controle de glicemia e pacote desafio com indicador biológico 3 horas, com fornecimento, em comodato, de glicosímetros e de incubadoras, para uso na Rede Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.309.302/0001-99, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um Comodato de no máximo 80 incubadoras e de no máximo 17.000 glicosímetros), decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 381/14, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de tiras teste para glicemia, com fornecimento, em comodato, de glicosímetro, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo I – Especificação e Quantidade dos itens;

1.1.2. A Comodante aceita dar em Comodato ao Comodatário os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.



### SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os glicosímetros e/ou as incubadoras biológicas compatíveis com os materiais cotados, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas) não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os aparelhos (glicosímetros e/ou incubadoras biológicas), conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o



Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos aparelhos (incubadoras biológicas), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos (incubadoras biológicas), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. deverá trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).



5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

5.1.4. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

### **SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (incubadoras biológicas) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (incubadoras biológicas), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

### **SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.



7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

**OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 MAR. 2015

  
**CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**  
Representante Legal:  
RG nº  
CPF nº